



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.^o - Cambeba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 - fax: 3207.7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício Circular Nº. 36/2018-CGJ

Fortaleza, 8 de março de 2018

Processo Administrativo Nº 8500677-81.2018.8.06.0026/CGJCE

Assunto: Falsificação de reconhecimento de firma em Procuração por Instrumento Particular

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

O Dr. Gúcio Carvalho Coelho, Juiz Corregedor Auxiliar, no uso de suas atribuições legais, AVISA ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Senhores(as) Juízes(as) de Direito, Diretores(as) dos Fóruns, Membros do Ministério Público, Advogados(as), Notários e Registradores das serventias extrajudiciais e a quem possa interessar sobre a falsificação de reconhecimento de firma em Procuração por Instrumento Particular para transferência de veículos, nos termos dos documentos de p. 2/7, oriundos da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul/da do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

GÚCIO CARVALHO COELHO
Juiz Corregedor Auxiliar

[Considerado SPAM] CORREGEDORIAS - FALSIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA - THEMISADMIN 0010-17/000665-1 - CGJ/RGS

CGJ - Sedoc - Corregedoria [sedoccgj@tjrs.jus.br]

Enviado: segunda-feira, 5 de março de 2018 17:29

Para: coger@tjac.jus.br; chefia_cgj@tjal.jus.br; cgjal@tjal.jus.br; gabinete.corregedoria@tjap.jus.br; correge
doria@tjam.jus.br; correge
doriageral@tjba.jus.br; correge
doriainterior@tjba.jus.br; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA; correge
doriadf@tjdft.jus.br; gabinete@tjes.jus.br; corregab@tjgo.jus.br; gab_cgj@tjma.jus.br; chefgab@tjma.jus.br; coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br; correge
doria@tjmt.jus.br; protocolo.cgj@tjmt.jus.br; cgjexpediente@tjms.jus.br; gacorapoio@tjmg.jus.br; gacor@tjmg.jus.br; correge
doria.capital@tjpa.jus.br; correge
doria.interior@tjpa.jus.br; correge
doria@tjpb.jus.br; cgj@tjpr.jus.br; cgj.apoiogab@tjpe.jus.br; correge
doria@tjpe.jus.br; correge
doria@tjpi.jus.br; correge
doria@tjrj.jus.br; gabcorregedoria@tjro.jus.br; correge
doria@tjrr.jus.br; cgj.responde@tjsc.jus.br; correge
doria@tjsp.jus.br; correg@tjse.jus.br; correge
doria@tjto.jus.br

Anexos: CORREGEDORIAS .pdf (1 MB)

Senhor(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça,

De ordem da Exm^a. Des^a. Denise Oliveira Cesar, Corregedora-Geral da Justiça, encaminha-se em anexo, para ciência e providências pertinentes, cópia de informação acerca de falsificação de reconhecimento de firma em Procuração Por Instrumento Particular para Transferência de Veículo, ocorrida em Belém do Pará.

Atte

*Jorge Damasceno
SEADM / Núcleo de Documentação
Corregedoria-Geral da Justiça-TJRS
Fone: 3210-7268*

ENVIADO ELETRONICAMENTE, CONFORME O.S. Nº 02/2005-P

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.

03
HLL

CRISSIUMAL, 10 de maio de 2017. Of. Nº 013/2017.

À
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL .

Assunto: Comunicação de indícios de falsificação de reconhecimento de firma
em Instrumento Particular de Procuração para transferência de veículo.

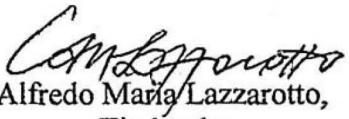
Excelentíssima Senhora Juíza Corregedora:

- 1 Tendo em vista fortes indícios de falsificação de reconhecimento de firma
lançado em instrumento particular de procuração que me foi apresentado,
passo a relatar o que segue:
- 1.1 Em 09/05/2017, compareceu na Serventia Notarial de Criciumal
ANGELA DERLISE DE ROSSO HENZ, CPF nº 765.290.539-72, na
qualidade de Procuradora do proprietário do veículo de Placas MYM2204,
Código RENAVAN – 00916972585 – Sr. DAMIÃO DE SOUZA
SOARES, conforme cópia do CRV anexa, juntamente com o Comprador
do referido veículo – FERNANDO ALENCAR BRAUWERS FEIL, CIC
Nº 993.828.140-00, para assinarem e obterem o reconhecimento das
firmas.
- 1.2 Uma vez assinado o CRV, passou-se aos procedimentos de validação da
Procuração, conforme cópia anexa, o que resultou no seguinte:
- 1.2.1 A Procuração outorgada em Belém do Pará, estava assinada por uma
terceira pessoa – AMANDA LILIAN TONOV (manuscrito), enquanto
deveria ser pelo outorgante qualificado no texto;
- 1.2.2 O reconhecimento da firma de Amanda foi lançado no documento, em
tese, pelo 1º Ofício de Notas de Belém/PA, constando carimbos desse ofício,
com o nome impresso do funcionário notarial RAIMUNDO
PANTOJA DAMASCENO;
- 1.2.3 Consultado o sinal público de Raimundo Pantoja Damasceno, no
CNSIP/CENSEC, verificou-se que a assinatura não conferia.



- 04
JL
- 1.2.4 Consultado o selo físico de Fiscalização aposto ao reconhecimento, junto ao Sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, constatou-se que o selo pertencia ao 5º Ofício de Notas de Belém/PA e não ao 1º Ofício;
- 1.3 Escaneou-se, então, o instrumento de Procuração com essas irregularidades e remeteu-se o arquivo para o 1º Ofício de Notas de Belém/PA, solicitando a sua manifestação;
- 1.4 Em seguida, recebeu-se a resposta da Tabeliã-Substituta do referido ofício, VERA MARIA BESTENE, que confirmou as irregularidades apontadas e informou que foi levada a crer na falsificação do documento, conforme resposta anexa.
- 2 Diante disso, os documentos foram retidos e foi providenciado o Registro da Ocorrência, conforme cópia anexa, na Delegacia de Polícia de Crissiumal, que procedeu, previamente, à consulta junto à Polícia Rodoviária Federal indagando se o veículo estava vinculado a algum evento de furto, cujo resultado foi negativo.
- 3 Diante do exposto, solicito que sejam adotadas as devidas providências, no sentido de comunicar esses fatos aos demais Serviços Notariais do RS e, eventualmente, ao Serviço de Registro de Veículos de Natal/RN e à Corregedoria-Geral da Justiça do Pará

Atenciosamente,


Alfredo Maria Lazzarotto,
Titular do
Serviço Notarial de Crissiumal

PROCURAÇÃO

05
JLL

Por este instrumento particular de mandato eu **DAMIÃO DE SOUZA SOARES**, nacionalidade brasileira, portador do CPF: **0115.933.607-46** residente e domiciliado na cidade de **NATAL/RS**, constituo e nomeio meu bastante procurador o Sr. **ILSON HENZ**, CPF: **765.290.539-72**, residente e domiciliado na cidade de **CRISSIUMAL – RS**; ou a Sra. **ANGELA DERLISE DE ROSSO HENZ**, CPF: **001.517.570-70**, residente e domiciliado na cidade de **CRISSIUMAL – RS**; para fim de vender a quem entender e a preço que julgar conveniente, sem prestação de contas, o veículo de minha propriedade com as seguintes características:

MARCA: GM/CELTA 4P LIFE **ANO /MODELO: 2007/2007**

PLACA: MYM2204 ESPÉCIE/TIPO: PAS/AUTOMÓVEL CHASSI: 9BGRZ48907G266123

COR: CINZA **RENAVAM: 00916972585**

Podendo para tanto, usar de poderes AD judiciais ET extra, receber o preço de venda, dar recibos ou quitação, assinar termos de transferência para si ou terceiros, endosso de documentação, alienar fiduciariamente, firmar contrato de reserva de domínio para si ou terceiros assim como liberação do mesmo, tirar segunda via do CRV ou CRLV, solicitar DCPPO, alterar município e endereço de postagem, como também alterar características do veículo e assinar no campo comprador para comunicar a venda; solicitar vistoria normal ou lacrada Usar o veículo em preço em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro. Participar, em fim, os mais amplos e ilimitados poderes ao fiel cumprimento de presente mandato podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Termo de responsabilidade

Por esse instrumento e na melhor forma de crédito, nós acima identificados, assumimos, civil e criminalmente a responsabilidade por acidentes, multas de transito, impostos, seguro obrigatório e demais obrigações inerentes ou impostos do veículo acima identificado. O outorgante até a data da assinatura deste termo. E o outorgado a contar da assinatura deste termo.

BELEM/PA, 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

06
JUL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - RN **N.º 012439160751**
30079817/2016 **00084881308**

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	RNTRC
1	00916972585	*****
NOME/ENDEREÇO		
DAMIAO DE SOUZA SOARES		
R RIVERSUL, 74		
LAGOA AZUL		
59.136-010 NATAL/RN		
CPF/CNPJ	PLACA	
018.933.607-46	MYM2204	
NOME ANTERIOR		
GIDALTO HORACIO DE MELO		
PLACA ANT/UF	CHASSI	
MYM2204/RN	9BGR248907G266123	
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL	
PASSAGEIRO/AUTOMÓVEL/NAO APLICAVEL	ALCOOL-GASOL	
MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
GM/CELTA 4P LIFE	2007	200
CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
5P/70CV	PARTICULAR	CINZA
OBSERVAÇÕES		
ALIEN. FID. EM FAVOR DE: 07.207.996/0001-50		
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.		
MOTOR: Q40001012 CSV:1461446511 VEIC. MODIF.		
DATA		
28/12/2011		
NATAL/RN		
Siderney Resende da Silva Coodenador do Registro de Veículos		
DETAN - RN		

04
JUL

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV

L - AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 18.000,00

NOME DO COMPRADOR: Fernando Alencar Breuille
Ricil

RG 3070262609 CPF/CNPJ 993.828.140-00

ENDERECO: Zona Trentini - Criciúma
RS

LOCAL E DATA: Criciúma 09/05/2017
Unisul Henry

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR)

a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
b) O adquirente terá prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: Fernando ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.P.C.